



CONSULTA PRÉVIA Nº 46/22/DCP/DAG/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Caderno de Encargos



cláusulas jurídicas	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços	3
Cláusula 3.ª Duração	3
Cláusula 4.ª Preço contratual e preços base unitários	3
Cláusula 5.ª Condições de pagamento	4
Cláusula 6.ª Propriedade intelectual	5
Cláusula 7.ª Sigilo	5
Cláusula 8.ª Proteção de dados	6
Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	7
Cláusula 10.ª Comunicações e notificações	8
Cláusula 11.ª Penalidades contratuais	8
Cláusula 12.ª Foro competente	9
Cláusula 13.ª Legislação aplicável	9
Cláusulas Técnicas	10
Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato	10
Cláusula 15.ª	10
Responsabilidade	10
Cláusula 16.ª	11
Seguros	11
Cláusula 17.ª	11
Níveis de serviço	11
Cláusula 18.ª Gestor do Contrato	14

Notas: _____ Erro! Marcador não definido.



CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por “AMA”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição dos serviços de transporte continuado de recolha e de entrega de bens e equipamentos, entre o armazém e a sede da AMA, Lojas de Cidadão, Espaços Cidadão e outros locais onde seja necessário proceder à entrega e, ou, recolha de bens móveis, sites no território nacional continental, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados em vários locais do território nacional continental a definir em sede de execução do contrato.

Cláusula 3.ª

Duração

1. O contrato terá a duração até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior o contrato pode cessar antes, se esgotado o preço contratual previsto no n.º 1 da cláusula 4.ª.

Cláusula 4.ª

Preço contratual e preços base unitários

1. Pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato e das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AMA deve pagar ao cocontratante o valor resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, às prestações de serviço efetivamente realizadas, até perfazer o montante máximo de 20. 000,00€ (vinte mil euros, preço não submetido à concorrência), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços base unitários (preços unitários máximos que a AMA se dispõe a pagar), são os previstos no Anexo I ao presente caderno de encargos, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3. São excluídas as propostas com valor seja superior a qualquer um dos preços base unitários mencionados no n.º anterior.
4. O preço indicado inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja



expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente:

- a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro de Portugal Continental;
 - b) A obtenção de quaisquer autorizações e pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impedem sobre o adjudicatário;
 - c) Todos os encargos com os salários, subsídios de férias e de Natal, prémios de seguro e participações para a segurança social, resultantes da lei ou de contrato, relativos ao pessoal que presta serviço.
5. Para efeitos da alínea b) do número anterior, o adjudicatário não pode cobrar custos administrativos extra para além dos encargos aí referidos, devendo juntar à fatura respetiva todos os documentos comprovativos do pagamento e bom recebimento das aludidas autorizações ou emolumentos.
6. Nos encargos referidos no número anterior encontram-se incluídos os decorrentes da obtenção de licenças de estacionamento e de policiamento, não sendo imputável à entidade adjudicante o pagamento de encargos relacionados com a não observância de prescrições legais por parte do adjudicatário.
7. No caso de os serviços efetivamente prestados não atingirem o montante máximo do presente procedimento, definido no n.º 1, o adjudicatário não poderá exigir qualquer indemnização ou compensação seja a que título for.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. As faturas devem conter a seguinte informação, sob pena da sua devolução:
 - a) Designação e endereço do adjudicatário;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) N.º de compromisso financeiro associado;
 - d) N.º de contrato;
 - e) Preço antes e depois de todos os impostos;
 - f) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - g) Serviço prestado;
 - h) Data /período de execução;
 - i) Local de carga e descarga;
 - j) Prestações devidas, valorizadas ao custo constante da proposta adjudicada, por cada uma das componentes de serviço identificadas na tabela anexa ao presente caderno de encargos.





3. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante para que proceda à sua substituição.
4. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o Portal FEAP (Faturação Eletrónica na Administração Pública) disponibilizado pela ESPAP.
5. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
6. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
8. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
9. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 6.ª

Propriedade intelectual

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 7.ª

Sigilo

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato,



todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.

5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados

1. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
 - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
 - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
 - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
 - g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos



dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

- h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
 3. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
 4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
 5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
 6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
 7. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.





Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10 % do valor do serviço que incorreu em incumprimento.
 - b) Pelo incumprimento dos prazos de entrega previstos no presente Caderno de Encargos a AMA pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma sanção pecuniária no montante de 20% do valor do serviço em atraso, por cada dia de atraso do valor do serviço de transporte em apreço e até ao limite do mesmo.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.





Cláusula 12.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.





CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 14.ª

Descrição técnica do contrato

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição dos serviços de transporte de bens e equipamentos, entre o armazém e a sede da AMA, Lojas de Cidadão, Espaços Cidadão e outros locais onde seja necessário proceder à entrega e, ou, recolha de bens móveis. Contempla também os serviços de movimentação/instalação desses mesmos bens nos locais mencionados anteriormente.
2. A entrega e recolha de bens móveis assim como a necessidade de movimentações desses, nos vários locais, ocorrerá preferencialmente fora do período de funcionamento das mesmas (horário de atendimento ao público).
3. O adjudicatário define a estrutura da equipa a afetar, e o modo da sua intervenção, em função dos serviços pretendidos.

Cláusula 15.ª

Responsabilidade

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade pública contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. Todos os danos / extravios provocados à mercadoria da adjudicante serão imediatamente suportados, sem prejuízo do seu posterior ressarcimento, mediante recurso ao contrato de seguro a que o adjudicatário se encontra obrigado.
3. O adjudicatário responde ainda perante a entidade pública contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução do presente contrato, como se por si, tais atos ou omissões fossem praticados.
4. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução do contrato, designadamente, contribuições para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
5. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelos seus colaboradores, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da lei em vigor.
6. O adjudicatário, bem como o pessoal que o mesmo afete à execução do contrato, é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo





utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da execução dos trabalhos objeto do presente contrato.

7. São inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual.
8. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por infração dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 16.ª

Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste Caderno de Encargos, o adjudicatário deverá ser o tomador das seguintes apólices de seguro:
 - a) Responsabilidade civil profissional;
 - b) Responsabilidade civil extracontratual, por danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
 - c) Seguro de acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregue na prestação dos serviços;
 - d) Demais seguros inerentes à atividade de transporte rodoviário de bens.
2. O adjudicatário deverá apresentar à AMA, mediante solicitação desta, as cópias das apólices mencionadas no número anterior, bem como o comprovativo dos pagamentos dos respetivos prémios de seguro.
3. As apólices previstas na presente cláusula não poderão ser anuladas, suspensas, canceladas ou substituídas pelo adjudicatário, qualquer que seja o motivo, sem autorização prévia, por escrito, da AMA.

Cláusula 17.ª

Níveis de serviço

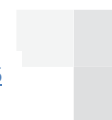
1. A prestação de serviços objeto do contrato a celebrar deve observar as seguintes particularidades:
 - a) Os serviços a prestar serão efetuados entre as instalações a indicar pelo gestor do contrato, pela duração acordada;
 - b) Os serviços devem ocorrer em dias úteis, preferencialmente no designado período pós-laboral;
 - c) Caso a entidade adjudicante necessitar que a prestação de serviços ocorra nos fins de semana e/ou feriados, deverá informar o adjudicatário, sendo que em caso algum a mesma poderá ocorrer sem prévia autorização da entidade adjudicante;



- d) Em todos os serviços de transporte e movimentação de bens móveis será obrigatório o preenchimento de uma folha de serviço, que deverá conter a distância percorrida em Km, a hora em que se inicia o serviço e a hora final do mesmo, com indicação dos meios utilizados (número de colaboradores e tipo de viatura de acordo com a descrição inserta na tabela em anexo I ao presente caderno de encargos);
- e) A folha de serviço identificada na alínea anterior deverá obrigatoriamente ser rubricada por funcionário afeto ao local onde serão levantados os bens, e por funcionário onde os mesmos serão rececionados;
- f) O agendamento dos serviços de transporte e movimentação de bens será efetuado pelo gestor do contrato, mediante envio do pedido via correio eletrónico;
- g) A realização dos trabalhos carece da apresentação de orçamento por parte do adjudicatário, apresentado na consequência do respetivo agendamento, e no qual consta o serviço a prestar, n.º de horas necessárias para a prestação do serviço, tipologia da viatura e recursos humanos (número de colaboradores e tipo de viatura de acordo com a descrição inserta na tabela em anexo I ao presente caderno de encargos);
- h) Cada deslocação será precedida da apresentação de orçamento, enviado por mensagem de correio eletrónico, no prazo máximo de 3 horas em período de expediente, contados da solicitação pela mesma via, sendo os custos inerentes à sua elaboração responsabilidade do cocontratante;
- i) A execução dos serviços depende de validação pela AMA, via mensagem de correio eletrónico, do orçamento apresentado nos termos do número anterior;
- j) Para efeitos da alínea h), considera-se período de expediente, o período compreendido entre as 08:30h e as 19horas nos dias úteis;
- k) Para quaisquer efeitos, as horas de almoço não devem ser contabilizadas como serviço prestado, não podendo ser cobradas à entidade adjudicante;
- l) A entidade adjudicante garantirá o acesso às instalações que são necessárias para a execução da prestação de serviços;

2. Resumidamente o adjudicatário obriga-se a:

- a) Carregar, descarregar e instalar os bens a transportar, caso se mostre necessário;
- b) Embalar e desembalar os bens;
- c) Transportar os bens indicados pela entidade adjudicante, para os locais definidos por esta;
- d) Depositar e colocar os bens nos locais apropriados, de acordo com as instruções a fornecer pela entidade adjudicante, ou ponto focal local pela mesma identificado;
- e) Entregar uma declaração detalhada das horas de saída e de chegada, número de km percorridos.





- f) Garantir à AMA, a prestação de informação em tempo real através de email, telefone ou internet, relativa ao início e fim de cada serviço.
3. A medição dos Km, será efetuada através da ferramenta de cálculo de itinerário disponível em <http://www.viamichelin.pt/>, com a adoção do critério do itinerário mais curto.
4. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem genericamente para o cocontratante as seguintes obrigações:
- a) Garantir sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AMA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
 - b) Garantir todos os meios ao seu dispor no sentido de prestar um serviço com elevados padrões de qualidade e eficácia.
 - c) Assumir integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a AMA pela boa prestação dos mesmos.
5. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, nomeadamente, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do Código dos Contratos Públicos.
6. O cocontratante obriga-se a cumprir os prazos da prestação dos serviços indicados em seguida:
- a) Os serviços urgentes de transporte continuado de recolha e entrega de bens móveis para volumes até 30Kg, deverão ser efetuados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de comunicação da AMA;
 - b) Os serviços não urgentes de transporte continuado de recolha e entrega de bens móveis, deverão ser efetuados na data acordada com a AMA, a qual não deve ter data superior a 4 dias úteis contados da data da aprovação do respetivo orçamento.
7. São requisitos obrigatórios para a prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos:
- a) Utilização de viaturas fechadas, carrinhos de mão e assegurar o correto acondicionamento e transporte de bens;
 - b) Disponibilização de pessoal para a carga, descarga e movimentação dos equipamentos e mobiliário;
 - c) Utilização de equipamento próprio para acondicionamento adequado dos bens nomeadamente, caixas de cartão cancelado, filme autoaderente, fita própria para não marcar com a cola, plástico



bolha, ou esferovite;

- d) Obtenção das licenças, nomeadamente de estacionamento, necessárias para o cumprimento do contrato;
- e) Aquisição de policiamento, sempre que necessário.

Cláusula 18.ª

Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.
2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.
3. No âmbito do presente contrato, a AMA, através do gestor do contrato designado nos termos do número 1., procederá à avaliação do cocontratante, de acordo com a matriz de avaliação de que se encontra disponibilizada no site institucional da AMA, em: <https://www.ama.gov.pt/>.





ANEXO I

Nº	Componentes de serviço	Preço base S/iva
P1	Preço Km para Viatura ligeira de apoio para transporte de pessoal, sempre que as viaturas de carga não tenham capacidade para transportar a totalidade dos colaboradores afetos ao serviço a realizar para distâncias superiores a 200 Kms / 02 sentidos	0,60 €
P2	Preço hora para distâncias iguais ou inferiores a 200 km	19,75 €
P3	Preço Km para distâncias superiores a 200 Kms / 02 Sentidos	0,75 €
P4	Preço hora para distâncias iguais ou inferiores a 200km	25,00 €
P5	Preço Km para distâncias superiores a 200 Kms / 02 Sentidos)	0,90 €
P6	Preço hora para distâncias iguais e inferiores a 200km	37,50 €
P7	Preço hora colaborador - dias úteis - horário diurno das 08:00h às 19:59h	15,00 €
P8	Preço hora colaborador - horário noturno das 20:00h às 07:59h + fins de semana e feriados	20,00 €
P9	Preço para entregas urgentes - volumes até 30Kg (inclui embalamento sempre que necessário)	20,00 €

NOTAS:

- Em distâncias superiores a 200 Km (ida e volta), apenas poderá ser cobrado preço/hora km, nunca preço/hora viatura;
- Em distâncias iguais ou inferiores a 200 Km (ida e volta), apenas poderá ser cobrado preço/hora viatura;
- O motorista será sempre considerado como um colaborador, pelo que os valores a cobrar serão sempre iguais aos colaboradores.